



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
08ª Vara Cível (antiga 17ª Vara)

## **PORTARIA SJMG-08ª VARA 1/2024**

### **PORTARIA CONJUNTA DO PLANTÃO ORDINÁRIO**

**04ª Vara Cível e 08ª Vara Cível**

**Subseção Judiciária de Belo Horizonte**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 16 a 19/12/2024.

O Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. VINÍCIUS COBUCCI SAMPAIO**, e o Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. PEDRO PEREIRA PIMENTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

- \* a Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça
- \* Provimento COGER n. 2, de 15/09/2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região;
- \* a Portaria n. 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais; e
- \* a Portaria SJMG-DIREF 1197/2024;

#### **RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da 4ª Vara Cível/SSJBH e da 8ª Vara Cível/SSJBH, no período das 18h00 do dia 16/12/2024 às 8h59 do dia 19/12/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado por meio dos telefones **(31) 98494-6953 e (31) 98494-4813** e por meio eletrônico (04varacivel.mg@trf6.jus.br e 08varacivel.mg@trf6.jus.br), nos termos do art. 3º desta Portaria, e será mantido nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 do dia seguinte.

Art. 2º. O Juiz plantonista **Dr. VINÍCIUS COBUCCI SAMPAIO** será auxiliado pela servidora Risalva Ferreira de Sousa, **telefone (31) 98494-6953**. O Juiz plantonista **Dr. PEDRO PEREIRA PIMENTA** será auxiliado pelo Diretor Coordenador de Vara-Gabinete **Alexandre Castro Muzzi, telefone (31) 98494-4813**, além das servidoras **Suzana Beatriz Sena Teixeira Colen, Rita de Cassia Moraes Andrade e Maria Marta Costa Maciel**.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Substituto Dr. Marcelo Aguiar Machado, da 12ª Vara Cível/SSJBH, telefone (31) 98494-5436, e ao Juiz Federal Dr Daniel Castelo Branco Ramos, da 2ª Vara de Execuções/SSJBH, (31) 99698-1290, nos termos da Portaria SJMG- DIREF 1197/2024.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal - e-Proc, módulo Plantão, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do Provimento COGER n. 2, de 15/09/2022.

§1º As petições em processos já em tramitação no e-Proc ou Pje deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 2º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I. - se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no Art. 5º desta Portaria;

II. - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III. - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista e recebidos mediante protocolo/confirmação que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, afastando-se a hipótese de apresentação física.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por matéria. O Juiz plantonista **Dr. VINÍCIUS COBUCCI SAMPAIO** responderá pela matéria penal e o Juiz Plantonista **Dr. PEDRO PEREIRA PIMENTA** responderá pelas demais matérias.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I. - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II. - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III. - comunicações de prisão em flagrante;

IV. - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V. - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI. - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII. - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses descritas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Documento assinado eletronicamente)

**VINÍCIUS COBUCCI SAMPAIO**

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível/SSJBH/MG

(Documento assinado eletronicamente)

## PEDRO PEREIRA PIMENTA

Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Cível/SSJBH/MG



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cobucci Sampaio, Juiz Federal Substituto**, em 19/11/2024, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira Pimenta, Juiz Federal Substituto**, em 19/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1016848** e o código CRC **D08020CD**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0015180-66.2024.4.06.8001

1016848v3